



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924/0001-06
Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Francilene Rodrigues de Carvalho, para a prestação de serviços no transporte de alunos (as) do Povoado Angico Torto, Zona Rural de Picos-PI para as escolas do município de Dom Expedito Lopes-PI.

Pelo presente Instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 1.530.132 SSP/PI, CPF nº. 727.145.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). FRANCILENE RODRIGUES DE CARVALHO, pessoa física de direito privado, portador de RG nº 2.151.254 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o nº 649.667.473-68, com endereço no Povoado Angico Torto - Picos-PI, S/N, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços no TRANSPORTE DE ALUNOS (AS) para as Escolas da sede do município de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$60,00 (Sessenta reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Instrumento tem vigência pelo período de 08 (Oito) Meses, a contar do dia 02 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Se o CONTRATADO (A) não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924/0001-06
Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

FRANCILENE R. DE CARVALHO
TRANSPORTE DE ALUNOS
CONTRATADO (A)

Testemunhas: Francine Wagner C. de Azevêdo CPF: 346.386.847-87

Maria Luíza Gíneto Alves CPF: 451.208.973-04



Portaria Nº 049/2017

Domingos Mourão, 29 de Maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que diz o Art. 48 e seguintes da Lei Municipal nº 213/2005...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nesta data, a servidora **ANTÔNIA ELIANE DIAS DA SILVA**, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, mudança de nível II para o nível III, com a consequente alteração salarial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI, em 29 de Maio de 2017.

JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO
Prefeito Municipal



Portaria Nº 050/2017

Domingos Mourão, 29 de Maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que diz o Art. 48 e seguintes da Lei Municipal nº 213/2005...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nesta data, a servidora **LODIANE DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, a mudança de nível II para o nível III, com a consequente alteração salarial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI, em 29 de Maio de 2017.

JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO
Prefeito Municipal



Portaria Nº 051/2017

Domingos Mourão, 29 de Maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que diz o Art. 48 e seguintes da Lei Municipal nº 213/2005...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nesta data, a servidora **MICHELES ALVES PINHEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, a mudança de nível II para o nível III, com a consequente alteração salarial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI, em 29 de Maio de 2017.

JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO
Prefeito Municipal